



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

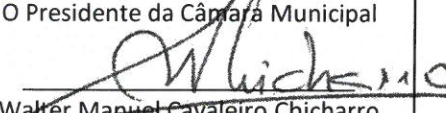
DESPACHO N.º 32/2017

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

À próxima reunião para ratificação.

27/12/2017

O Presidente da Câmara Municipal


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Considerando o pedido efetuado pela Vodafone, de alteração da cláusula 2.ª do contrato de arrendamento celebrado a 18.02.2009 – contrato que se anexa (Doc. 1 e sua emenda – Doc. 2);

Considerando que tal alteração consiste apenas na introdução de um novo texto na alínea d), mantendo-se o texto das anteriores sete alíneas inalterado;

Considerando que o novo texto dispõe o seguinte:

(d) Os equipamentos de comunicações eletrónicas a instalar no LOCAL ARRENDADO poderão ser colocados em várias fases, sendo que a área será gradualmente ocupada em função do projeto de instalação da VODAFONE e, sendo caso disso, da sociedade e/ou o operador mencionados na alínea a), ao longo do prazo de vigência do presente contrato.....

Considerando que, por razões operacionais, e para que possa ser implementado no imediato, pede-se que seja aprovado com carácter de urgência;

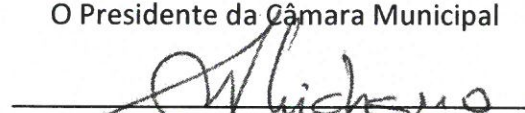
Porque o texto a aditar em nada compromete os objetivos e princípios já aprovados pela Câmara Municipal;

E porque, conforme a solicitação efetuada pela Vodafone, a necessidade de aprovação desta Adenda assume carácter extraordinário e urgente, não se compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário;

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

Aprovo a primeira adenda ao contrato de arrendamento com a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., que se anexa.

Nazaré, 27 de dezembro de 2017
O Presidente da Câmara Municipal


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

*A Remuneração,
 27/12/2014*

PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre: ----- O

PRIMEIRO OUTORGANTE - **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, autarquia local, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31, 2450- 951 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município, sito na Avenida Vieira Guimarães, Nazaré, com o C.C. n.º 08924210, emitido pela República Portuguesa, válido até 10 de Junho de 2018, com o NIF 280 752 790; -----

E, -----

O SEGUNDO OUTORGANTE - **VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.**, com sede no Parque das Nações, Avenida D. João II, N.º 36, 1998-017 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 544 180, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3ª Secção, com o mesmo número, com o capital social de 91.068.253,00€, representada pelo Eng. Luís Manuel de Amorim Ferreira, outorgando na qualidade de Procurador, resultante da procuração emitida a 1 de julho de 2017, nos termos expressos na Certidão Permanente, com o código de acesso : 8064-4408-2259, que me foi exibido e arquivo. -----

A presente **ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, cujo **CONTRATO** inicial foi celebrado em 18 de Fevereiro de 2009, vem alterar os termos da cláusula (2.), do referido contrato, ficando estas com a seguinte redação: -----

2.

(a) O LOCAL ARRENDADO destina-se à instalação pela VODAFONE de quaisquer equipamentos de comunicações eletrónicas, designadamente infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações ficando desde já a SEGUNDA OUTORGANTE autorizada a ceder gratuita ou onerosamente a utilização de todo ou parte do local arrendado a outra sociedade do mesmo grupo ou em cujo capital participe, directa ou indirectamente, e/ou outro operador de comunicações electrónicas ou de radiocomunicações.-----

(b) O PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza a VODAFONE e, sendo caso disso, a sociedade e/ou operador a que se refere a alínea anterior, a montar e a pôr em funcionamento no LOCAL ARRENDADO os equipamentos de radiocomunicações, bem como a instalar os sistemas de antenas, no LOCAL ARRENDADO e ainda os cabos de ligação entre os sistemas de antenas e os equipamentos transmissores e receptores. Os equipamentos, sistemas de antenas e os cabos de ligação referidos no parágrafo anterior podem ser deslocados por simples decisão da VODAFONE.-----

(c) Na autorização referida no parágrafo anterior compreende-se a realização pela VODAFONE ou, sendo caso disso, pela sociedade e/ou operador de comunicações electrónicas mencionado na alínea a) no

LOCAL ARRENDADO de quaisquer obras e benfeitorias, incorporadas ou não no PRÉDIO que sejam necessárias à instalação dos referidos equipamentos de comunicações electrónicas.-----

(d) Os equipamentos de comunicações electrónicas a instalar no LOCAL ARRENDADO poderão ser colocados em várias fases, sendo que a área será gradualmente ocupada em função do projeto de instalação da VODAFONE e, sendo caso disso, da sociedade e/ou o operador mencionados na alínea a), ao longo do prazo de vigência do presente contrato.-----

(e) A VODAFONE e, sendo caso disso, a sociedade e/ou o operador mencionados na alínea a) poderão, em qualquer altura, sem necessidade do consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE, introduzir nos equipamentos instalados todas as modificações que entenderem.-----

(f) Ao LOCAL ARRENDADO não poderá ser dado qualquer outro uso para além do estabelecido nos parágrafos anteriores, sem o consentimento escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE, salvo o necessário para a realização das finalidades relacionadas com a prestação de serviços de comunicações electrónicas.-----

(g) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores a SEGUNDA OUTORGANTE fica desde já expressamente autorizada a ceder a sua posição contratual a outra sociedade do mesmo grupo, ou em cujo capital esta participe, directa ou indirectamente, e/ou a outro operador de comunicações electrónicas ou de radiocomunicações, que por sua vez fica autorizado a ceder, nos mesmos termos, a respectiva posição contratual.-----

(h) Para os efeitos da alínea anterior, a VODAFONE deverá dar conhecimento da cessão, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de trinta dias, produzindo-se os respectivos efeitos no dia seguinte à data da recepção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.-----

A presente ADENDA produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2018. -----

Assinado em duas vias, em 27 de Dezembro de 2017. -----

P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ

O Presidente da Câmara,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

P'la VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.

O Procurador

Luís Manuel de Amorim Ferreira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE 507012100

Av. Vieira Guimarães, 54
2450-951 Nazaré
Tel. 262 550010
Fax 262 550019

Exmo Senhor
Presidente do Conselho de
Administração da Vodafone Portugal. -
Comunicações Pessoais, S.A.
Parque das Nações – Avenida D. João II,
n.º 36
1998-017 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
----------------	--------------------	------------------	------

DAF – 129/2017

ASSUNTO: **ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO CELEBRADO EM 18.02.2009**

Pelo presente, levo ao conhecimento de V. Excia que por meu despacho de 27 de dezembro corrente, foi aprovado a adenda ao contrato indicado em epígrafe, conforme documentação que anexo.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre: ----- O
PRIMEIRO OUTORGANTE - **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, autarquia local, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31, 2450- 951 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município, sito na Avenida Vieira Guimarães, Nazaré, com o C.C. n.º 08924210, emitido pela República Portuguesa, válido até 10 de Junho de 2018, com o NIF 280 752 790; -----

E, -----

O SEGUNDO OUTORGANTE - **VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.**, com sede no Parque das Nações, Avenida D. João II, N.º 36, 1998-017 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 544 180, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3ª Secção, com o mesmo número, com o capital social de 91.068.253,00€, representada pelo Eng. Luís Manuel de Amorim Ferreira, outorgando na qualidade de Procurador, resultante da procuração emitida a 1 de julho de 2017, nos termos expressos na Certidão Permanente, com o código de acesso : 8064-4408-2259, que me foi exibido e arquivo. -----

A presente **ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, cujo **CONTRATO** inicial foi celebrado em 18 de Fevereiro de 2009, vem alterar os termos da cláusula (2.), do referido contrato, ficando estas com a seguinte redação: -----

2.

(a) O LOCAL ARRENDADO destina-se à instalação pela VODAFONE de quaisquer equipamentos de comunicações eletrónicas, designadamente infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações ficando desde já a SEGUNDA OUTORGANTE autorizada a ceder gratuita ou onerosamente a utilização de todo ou parte do local arrendado a outra sociedade do mesmo grupo ou em cujo capital participe, directa ou indirectamente, e/ou outro operador de comunicações electrónicas ou de radiocomunicações.-----

(b) O PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza a VODAFONE e, sendo caso disso, a sociedade e/ou operador a que se refere a alínea anterior, a montar e a pôr em funcionamento no LOCAL ARRENDADO os equipamentos de radiocomunicações, bem como a instalar os sistemas de antenas, no LOCAL ARRENDADO e ainda os cabos de ligação entre os sistemas de antenas e os equipamentos transmissores e receptores. Os equipamentos, sistemas de antenas e os cabos de ligação referidos no parágrafo anterior podem ser deslocados por simples decisão da VODAFONE.-----

(c) Na autorização referida no parágrafo anterior compreende-se a realização pela VODAFONE ou, sendo caso disso, pela sociedade e/ou operador de comunicações electrónicas mencionado na alínea a) no

LOCAL ARRENDADO de quaisquer obras e benfeitorias, incorporadas ou não no PRÉDIO que sejam necessárias à instalação dos referidos equipamentos de comunicações electrónicas.-----

(d) Os equipamentos de comunicações electrónicas a instalar no LOCAL ARRENDADO poderão ser colocados em várias fases, sendo que a área será gradualmente ocupada em função do projeto de instalação da VODAFONE e, sendo caso disso, da sociedade e/ou o operador mencionados na alínea a), ao longo do prazo de vigência do presente contrato.-----

(e) A VODAFONE e, sendo caso disso, a sociedade e/ou o operador mencionados na alínea a) poderão, em qualquer altura, sem necessidade do consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE, introduzir nos equipamentos instalados todas as modificações que entenderem.-----

(f) Ao LOCAL ARRENDADO não poderá ser dado qualquer outro uso para além do estabelecido nos parágrafos anteriores, sem o consentimento escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE, salvo o necessário para a realização das finalidades relacionadas com a prestação de serviços de comunicações electrónicas.-----

(g) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores a SEGUNDA OUTORGANTE fica desde já expressamente autorizada a ceder a sua posição contratual a outra sociedade do mesmo grupo, ou em cujo capital esta participe, directa ou indirectamente, e/ou a outro operador de comunicações electrónicas ou de radiocomunicações, que por sua vez fica autorizado a ceder, nos mesmos termos, a respectiva posição contratual.-----

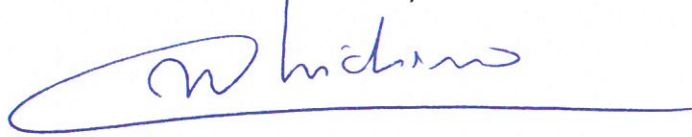
(h) Para os efeitos da alínea anterior, a VODAFONE deverá dar conhecimento da cessão, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de trinta dias, produzindo-se os respectivos efeitos no dia seguinte à data da recepção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.-----

A presente ADENDA produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2018. -----

Assinado em duas vias, em 27 de Dezembro de 2017. -----

P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ

O Presidente da Câmara,



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

P'la VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.

O Procurador

Luís Manuel de Amorim Ferreira

Por deliberação da Câmara Municipal
de 12.04.2017 foi alterada a
cláusula 4ª e a alínea a) da
cláusula 5ª
(última folha)

NZR 8370 - 3499 - Nazaré Encosta

Doc nº1

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ENTRE:

Município da Nazaré, pessoa colectiva n.º 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31, 2450-951 Nazaré, neste acto representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E,

VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais S.A., com sede no Parque das Nações, Avenida D. João II, Lote 1.04.01, 1998-017 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502544180, com o capital social de € 91.068.253,00 (noventa e um milhões sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e três euros) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2424, doravante designada indiferentemente por SEGUNDA OUTORGANTE, ou VODAFONE.

O PRIMEIRO OUTORGANTE é dono e legítimo proprietário e possuidor de um prédio rústico sito no Alto da Paliteira ou Alto do Romão, 2450-951 Nazaré, descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 05832/20041027 e inscrito na matriz da freguesia da Nazaré sob o artigo P9075º, doravante designado simplesmente por PRÉDIO.

A VODAFONE pretende instalar, numa área adiante identificada do PRÉDIO, equipamentos de comunicações electrónicas, designadamente infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações, compostas designadamente por,

Instalação tipo em terreno:

- Cabinas ou bastidores técnicos;
- Torre;

- Vedação.

É estipulado e de boa fé reciprocamente aceite o contrato de arrendamento constante das cláusulas seguintes:

1.

O PRIMEIRO OUTORGANTE arrenda à VODAFONE, que toma de arrendamento, uma área de 50m² no PRÉDIO acima descrito, que se encontra assinalada na planta anexa a este contrato e que dele faz parte integrante como ANEXO I, doravante designado por LOCAL ARRENDADO.

2.

(a) O LOCAL ARRENDADO destina-se à instalação pela SEGUNDA OUTORGANTE de quaisquer equipamentos de comunicações electrónicas, designadamente infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações, ficando desde já a SEGUNDA OUTORGANTE autorizada a ceder gratuita ou onerosamente a utilização de todo ou parte do local arrendado a outra sociedade do mesmo grupo ou em cujo capital participe, directa ou indirectamente, e/ou outro operador de comunicações electrónicas ou de radiocomunicações.

(b) O PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza a VODAFONE e, sendo caso disso, a sociedade e/ou operador a que se refere a alínea anterior, a montar e a pôr em funcionamento no LOCAL ARRENDADO os equipamentos de radiocomunicações, bem como a instalar os sistemas de antenas, no LOCAL ARRENDADO e ainda os cabos de ligação entre os sistemas de antenas e os equipamentos transmissores e receptores. Os equipamentos, sistemas de antenas e os cabos de ligação referidos no parágrafo anterior podem ser deslocados por simples decisão da VODAFONE.

(c) Na autorização referida no parágrafo anterior compreende-se a realização pela VODAFONE ou, sendo caso disso, pela sociedade e/ou operador de comunicações electrónicas mencionado na alínea a) no LOCAL

ARRENDADO de quaisquer obras e benfeitorias, incorporadas ou não no PRÉDIO que sejam necessárias à instalação dos referidos equipamentos de comunicações electrónicas.

(d) A VODAFONE e, sendo caso disso, a sociedade e/ou o operador mencionados na alínea a) poderão, em qualquer altura, sem necessidade do consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE, introduzir nos equipamentos instalados todas as modificações que entenderem.

(e) Ao LOCAL ARRENDADO não poderá ser dado qualquer outro uso para além do estabelecido nos parágrafos anteriores, sem o consentimento escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE, salvo o necessário para a realização das finalidades relacionadas com a prestação de serviços de comunicações electrónicas.

(f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores a SEGUNDA OUTORGANTE fica desde já expressamente autorizada a ceder a sua posição contratual a outra sociedade do mesmo grupo, ou em cujo capital esta participe, directa ou indirectamente, e/ou a outro operador de comunicações electrónicas ou de radiocomunicações, que por sua vez fica autorizado a ceder, nos mesmos termos, a respectiva posição contratual.

(g) Para os efeitos da alínea anterior, a VODAFONE deverá dar conhecimento da cessão, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de trinta dias, produzindo-se os respectivos efeitos no dia seguinte à data da recepção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3.

(a) O PRIMEIRO OUTORGANTE assegurará ao pessoal da VODAFONE e/ou a quaisquer outras pessoas por ela autorizadas, designadamente ao pessoal da sociedade e/ou outro operador a que se refere alínea a) da cláusula 2 supra, o livre acesso ao LOCAL ARRENDADO durante os sete dias da semana e as vinte e quatro horas do dia, com todos os utensílios e

equipamentos de que necessitarem para montar, reparar, ou modificar a estação de radiocomunicações e todos os equipamentos que a compõem.

(b) O PRIMEIRO OUTORGANTE só poderá ter acesso ao LOCAL ARRENDADO desde que acompanhado por uma pessoa devidamente credenciada pela VODAFONE.

(c) O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no PRÉDIO, que estas não obstruam a livre emissão e recepção dos sistemas de radiocomunicações instalados.

4.

(a) A renda mensal é de € 600,00 (Seiscentos Euros) e deverá ser paga até ao oitavo dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, mediante transferência bancária, para a conta do PRIMEIRO OUTORGANTE com o NIB: 0035.0531.00000759830.28 junto da Caixa Geral de Depósitos (Nazaré).

(b) A primeira renda será devida na data efectiva do início da instalação da estação de radiocomunicações e deverá ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar dessa data. Para o efeito, o PRIMEIRO OUTORGANTE deverá assinar uma declaração de início de obra, a emitir pela VODAFONE.

(c) A renda pode ser objecto de actualização anual de acordo com o coeficiente de actualização de rendas não habitacionais aprovado anualmente pelo Governo. A nova renda resultante da actualização entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data de comunicação à VODAFONE do montante da actualização através de carta registada com aviso de recepção.

(d) O PRIMEIRO OUTORGANTE deverá preencher e assinar uma minuta de enquadramento fiscal, que ficará a fazer parte integrante do presente contrato como ANEXO II.

(e) Incumbe ao PRIMEIRO OUTORGANTE, se aplicável nos termos da lei, proceder ao depósito de um exemplar do presente contrato junto das entidades competentes.

5.

(a) Sem prejuízo dos casos de rescisão antecipada previstos nas alíneas b), c) e d) infra, este arrendamento é feito pelo prazo de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2009, sendo sucessivamente renovável por decisão bilateral por iguais períodos, excepto se for denunciado por qualquer das partes, por meio de envio de carta registada com aviso de recepção para o domicílio da outra parte.

(b) Na eventualidade de a autorização a que alude o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, a requerer pela VODAFONE, não ser concedida, por qualquer motivo, terá esta o direito de rescindir este contrato de arrendamento em qualquer altura, o qual deixará de produzir efeitos, caducando na data em que tal facto for comunicado por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE pela VODAFONE ou em que o mesmo facto for conhecido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, não sendo, nessa circunstância, devida mais qualquer renda a partir da data de rescisão.

(c) A VODAFONE terá ainda o direito de rescindir o presente contrato, em qualquer altura, no caso de, se assim a VODAFONE o entender, o LOCAL ARRENDADO se vier a revelar insatisfatório para a prestação dos respectivos serviços. Nesta eventualidade, o contrato caducará na data de recepção, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, da comunicação escrita remetida pela VODAFONE, não sendo nessa circunstância devida mais qualquer renda a partir daquela data.

(d) A VODAFONE pode ainda denunciar o presente contrato nos casos legalmente previstos.

6.

No fim do arrendamento, o LOCAL ARRENDADO deverá ser restituído ao PRIMEIRO OUTORGANTE em bom estado, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal, sendo retirados todos os bens móveis e equipamentos instalados, salvo se diferentemente vier a ser acordado entre as partes.

7.

A VODAFONE obriga-se a manter seguros contra todos os riscos, designadamente furto e incêndio, dos equipamentos instalados no LOCAL ARRENDADO.

8.

Todas as comunicações e correspondência entre as Partes deverão ser endereçadas para as moradas indicadas no início deste contrato.

9.

Para todas as questões emergentes no presente contrato que as Partes não resolvam amigavelmente, será competente o Foro da comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa, em duas vias, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2009.
Imposto de Selo pago nos termos da Lei n.º 150/99 de 11 de Setembro.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A VODAFONE
Vodafone Portugal,
Comunicações Pessoais, S.A.
Av. D. João II, Lote 1.04.01
Parque das Nações - 1990-093 LISBOA
Telef.: 21 091 50 00
Contribuinte N.º 502 544 100

PRIMEIRA EMENDA

Esta Primeira Emenda ao Contrato de Arrendamento entre **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31, 2450-951 Nazaré, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Walter Chicharro**, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até __/__/20__, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** e a atualmente designada **VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.**, com sede no Parque das Nações, Avenida D. João II, Lote 1.04.01, 1998-017 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502544180, celebrado em 18 de fevereiro de 2009, vem alterar os termos da Cláusula (4.) e da alínea (a) da Cláusula (5.), do referido contrato, ficando estas com a seguinte redação:

4.

(a) A renda mensal é de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) e deverá ser paga até ao oitavo dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, mediante transferência bancária para a conta do PRIMEIRO OUTORGANTE com o IBAN: PT50 0035 0531 00000759830 28, junto da Caixa Geral de Depósitos (Nazaré).-----

(b) *Inalterada.* -----

(c) *Inalterada.* -----

(d) *Inalterada.* -----

(e) *Inalterada.* -----

(f) No prazo de 6 (seis) anos o valor da renda agora estabelecido, não poderá ser reduzido.

5.

(a) Sem prejuízo dos casos de rescisão antecipada previstos nas alíneas b), c) e d) infra, este arrendamento é feito pelo prazo de seis anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, sendo sucessivamente renovável por decisão bilateral por mais um período sucessivo de seis anos, excepto se for denunciado por qualquer das partes, denúncia essa que terá de ser efetuada com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do período contratual em curso, por meio de envio de carta registada com aviso de receção para o domicílio da outra parte.-----

Excetuando o expressamente modificado por esta Primeira Emenda, todos os termos e condições estabelecidas no referido Contrato de Arrendamento celebrado em 18 de fevereiro de 2009, se mantêm em vigor.

A presente emenda produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Assinado, em duas vias, em 3 de abril de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Aprovado pela C) em 12.04.2017

